Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

UNIÃO E PROGRESSO 1993/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
SET 96 23 P 3:15
RESPONSÁVEL:
000012

LEI Nº 2.117/96

Fixa penalidade aos estabelecimentos que entregarem ou venderem bebidas alcoólicas ou produtos que causem dependência física ou psíquica a criança ou adolescentes.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus alvarás de licença para funcionamento suspensos ou cassados as casas noturnas, bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres que servirem, venderem, forneceram, ainda que gratuitamente, ou entregarem de qualquer forma a criança ou adolescente bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

§ 1º - A pena de suspensão do alvará será aplicada por trinta dias na primeira autuação.

§ 2º - A pena de cassação de alvará de funcionamento será aplicada:

I - em caso de reincidência;

II - se, por ocasião da primeira autuação, for constatada a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente.

Parágrafo Único - É condição para a concessão do incentivo de que trata o art. 1° desta Lei que o contratado comprove o seguinte:

I - que tenha residência no Município de Paracatu;

II - que esteja matriculado em curso regular em escola pública no Município de Paracatu;

III - que tenha freqüência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - que tenha rendimento escolar satisfatório, referendado pelo Conselho de Classe.

Art. 3° - A gestão do incentivo de que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com as Secretarias Municipais da Educação, Esporte e Lazer e de Indústria e Comércio, cabendo à primeira a supervisão, coordenação e orientação normativa, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 08 de outubro de 1996

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PARACATU
OUT 96 15 AM 10 52
RECEBIDO
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
18 Outubro 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG